



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Lucca Morandin Graboski de Queiroz		UF: DF
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo Brasília VII, no Distrito Federal, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000587/2023-47		
PARECER CNE/CES Nº: 881/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação dos estudos realizados por Lucca Morandin Graboski de Queiroz, no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo Brasília VII, no Distrito Federal, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme requerimento abaixo reproduzido, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Lucca Morandin Graboski de Queiroz, brasileiro, [...], formado no Ensino médio Integrado ao Curso de Técnico em Eletrônica, concluído em 18 de março de 2021, conforme Histórico Escolar (cópia em anexo) e Diploma, oferecido pelo Instituto Federal de Brasília - IFB, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a rematrícula e consequentemente, a emissão do meu diploma de graduação. Concluí o Ensino Médio em 18/03/2021, no Instituto Federal de Brasília - IFB, Campus Ceilândia, situado à QNN 26, Área Especial, Ceilandia/DF, CEP 72220260, fone 21032170 e recebi o certificado em 17/06/2021 e dirigi-me até à Universidade Paulista - UNIP para me matricular no curso de Bacharel em Ciências Biológicas, apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita através de Declaração de Possível Aprovado que ocorreria em 11/03/2021, declaração essa, emitida no dia 23/02/2021. É importante ressaltar que já havia concluído todas as provas e já havia recebido todas as notas, contudo, devido a pandemia que ocorria na época, atrasou o processo e fiquei aguardando a liberação de minha aprovação pelo Conselho de Classe que ainda estava em curso. De pronto e sempre de boa-fé apresentei minha declaração de possível aprovação que ocorreria após a data da matrícula mas ainda assim, a UNIP não relutou em aceitá-la. No entanto, somente agora, após pagar sempre minhas mensalidades em dia, ao solicitar a rematrícula para o 6º semestre do Curso, minha solicitação de rematrícula encontra-se bloqueada, pois a secretaria da UNIP informou-me que necessito solicitar a Convalidação junto à este órgão para que possa dar prosseguimento aos meus estudos alegando que a data de término do Ensino Médio era posterior em 22 dias a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para validar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de

que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de Graduação em Ciências Biológicas. De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo à UNIP a convalidar meus estudos para que eu possa dar prosseguimento à minha graduação. Termos em que peço deferimento.

Considerações do Relator

Este caso é idêntico a centenas de outros. Salienta-se que a convalidação de estudos não conduz diretamente ao diploma, porque depende de análise da documentação comprobatória da Instituição de Educação Superior (IES) e do adequado aproveitamento das disciplinas cursadas e na composição do diploma.

Vale também a implantação de processo de supervisão na Universidade Paulista (Unip) para que sejam esclarecidos os fatos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Lucca Morandin Graboski de Queiroz, no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, no período de 2021.1 a 2023.1, na modalidade a distância, ministrado no polo Brasília VII, no Distrito Federal, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente